



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 638/2024

Altera a Resolução TRE-SP n. 596/2022, que dispõe sobre o Sistema de Governança Corporativa e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando que o Plano Estratégico Institucional 2021-2026, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546/2021 e posteriores alterações, contempla o macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;

Considerando a Resolução TRE-SP n. 581/2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do TRE-SP;

Considerando a Portaria TRE-SP n. 21/2023, que institui e dispõe sobre a composição, o funcionamento e as competências do Comitê de Governança e Gestão das Contratações do TRE-SP;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo I da Resolução TRE-SP n. 596/2022, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta resolução.

Art. 2º. Alterar a redação do artigo 7º da Resolução TRE-SP n. 596/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As instâncias internas de Governança da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, cujas responsabilidades estão definidas no Anexo II - Glossário, são compostas pelas seguintes unidades:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Pleno do Tribunal;

IV - Comitê Gestor da Estratégia;

V - Comitê de Governança e Gestão das Contratações;

VI - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VII - Comissão de Segurança da Informação.”

Art. 3º. Alterar a redação do artigo 11 da Resolução TRE-SP n. 596/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo mantém os seguintes canais de relacionamento com a sociedade:

I - Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para recepcionar reclamações, denúncias, elogios e sugestões relativos aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo;

II - Central de Atendimento ao Eleitor, para prestar esclarecimentos sobre alistamento eleitoral, transferência do título eleitoral, revisão de dados cadastrais, emissão de segunda via do título, quitação eleitoral e emissão de certidões, entre outras informações;

III - Seção de Atendimento ao Cidadão, para prestar informações nos termos da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

IV - Secretaria de Comunicação Social, para intermediar o relacionamento do Tribunal com os órgãos de imprensa e gerenciar as informações institucionais nas mídias sociais em geral; e

V - "Fale com o Presidente" e "Fale com a Secretaria", para recepcionar sugestões, solicitações e reclamações do público interno.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, aos onze dias do mês de abril de 2024.

Desembargador Silmar Fernandes
Presidente

Desembargador José Antonio Encinas Manfré
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Luís Paulo Cotrim Guimarães

Juiz Marcio Kayatt

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Regis de Castilho Barbosa Filho

Juiz Rogério Luis Adolfo Cury



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KAYATT, JUIZ DA CORTE**, em 11/04/2024, às 16:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, em 11/04/2024, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO, JUIZ DA CORTE**, em 11/04/2024, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LUIS ADOLFO CURY, JUIZ DA CORTE**, em 11/04/2024, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, PRESIDENTE**, em 11/04/2024, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES, JUIZ DA CORTE**, em 12/04/2024, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDIA BEDOTTI, JUÍZA DA CORTE**, em 12/04/2024, às 17:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5331327** e o código CRC **136C1C5B**.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II – GLOSSÁRIO

Accountability:

Prestação de contas e responsabilidade. Diz respeito à obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e corporações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades (BRASIL, 2011).

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU). Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU – 3ª edição, página 212.

Grifos nossos.

Instâncias de Governança:

As instâncias de Governança são as estruturas administrativas que contribuem para a boa Governança da organização. Dividem-se em:

1 - Instâncias externas de Governança: são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da Governança das organizações públicas. São autônomas e independentes, não estando vinculadas apenas a uma organização. Exemplos típicos dessas estruturas são o Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União e os conselhos superiores no Poder Judiciário;

2 - Instâncias externas de apoio à Governança: são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

comunicação dos fatos às instâncias superiores de Governança. Exemplos típicos dessas estruturas são as auditorias independentes e o controle social organizado;

3 – Instâncias internas de Governança: são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas internas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São, também, responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público, servindo de elo entre principal e agente. Exemplos típicos dessas estruturas são os conselhos de administração ou equivalentes e a alta administração;

4 - Instâncias internas de apoio à Governança: realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam os processos de Governança e de gestão de riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta Administração. Exemplos típicos dessas estruturas são a ouvidoria, a auditoria interna, o conselho fiscal, as comissões e os comitês (ex.: comitê de riscos; comitê de desburocratização; comitês estratégicos);

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU). Referencial Básico de Governança: para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU – 3ª edição, página 40.

Grifos nossos.

Partes interessadas:

São pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos.

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU). Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU – 3ª edição, página 225.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Grifos nossos.

Plano de auditoria:

Documento que contempla a lista dos trabalhos de auditoria propostos (especificando se os trabalhos são de avaliação ou consultoria); a justificativa para a escolha de cada trabalho proposto (como classificação de riscos, tempo desde a última auditoria, alteração na gestão etc.); os objetivos e o escopo de cada trabalho proposto; uma lista de iniciativas ou projetos resultantes da estratégia da auditoria interna, mas que possam não estar diretamente relacionados a um trabalho de auditoria. Embora os planos de auditoria sejam geralmente elaborados anualmente, eles podem ser desenvolvidos de acordo com outro ciclo. Por exemplo, a atividade de auditoria interna pode manter um plano de auditoria de doze meses e reavaliar os projetos trimestralmente. Ou a atividade de auditoria interna pode desenvolver um plano de auditoria para vários anos e avaliar o plano anualmente (IIA, 2019).

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU). Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU – 3ª edição, página 226.

Grifos nossos.